



## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

Pelo presente instrumento, firmam Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SALVADOR**, CNPJ: 15.251.804/0001-30 e do outro lado, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACAP** -, inscrito no CNPJ: 10.893.039/0001-39, neste ato, representados pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam e se obrigam, a saber:

**Cláusula 1ª. VIGÊNCIA E DATA BASE – VIGÊNCIA E DATA BASE –** A data base da categoria fica fixada em 1º de dezembro, e a vigência desta convenção coletiva pelo período de **1º de Dezembro de 2023 até 30 de Novembro de 2025**.

**Cláusula 2ª. ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Empresas Atacadistas de Gêneros Alimentícios do Estado da Bahia que desempenham as seguintes funções: Motoristas, Ajudantes de Motoristas, Operadores de Empilhadeiras, Conferentes e pessoal de logística no estado da Bahia.

**Cláusula 3ª. REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 1º de Janeiro de 2024, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de 5%, incidente sobre os salários de 1º Novembro de 2023.

**Cláusula 4ª. PISO SALARIAL** - A partir de 1º de Dezembro de 2023 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

§ 1: **R\$1.429,00** (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais) para os ajudantes de motoristas;

§ 2: **R\$1.668,40** (um mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) para os operadores em empilhadeiras e conferentes;



§ 3: **R\$1.779,60** (um mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) para os motoristas. Sendo que:

- a) os Motoristas de Caminhões a partir de 8.001 à 15.000kg, terá como salário base Valor de R\$2.002,00 (dois mil e dois reais).
- b) os Motoristas de Caminhões a partir de 15.001kg, terá como salário base Valor de R\$2.224,53 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos).

**Cláusula 5ª. TRIÊNIO** - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente a um salário mínimo vigente.

**Cláusula 6ª. DIÁRIA DE VIAGEM** – As empresas, quando utilizarem os serviços de seus empregados fora do município de contratação, portanto, em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, às quais impliquem em pernoite na estrada, deverão pagar diária de viagem no valor mínimo de R\$77,70 (setenta e sete reais e setenta centavos). Por diária de viagem, compreendem-se todas as refeições e pernoite. Este benefício possui caráter indenizatório, não integrando para nenhum fim ao salário.

Parágrafo único: facultar-se-á ao empregador, como alternativa ao disposto no *caput* desta cláusula, adiantar a seus motoristas, ajudantes e demais empregados, quando em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, numerários suficientes para as despesas decorrentes de alimentação e/ou diária de viagem. Esses empregados ficam com a responsabilidade de prestação de contas logo após o retorno das viagens, através de Notas Fiscais, assinando recibos contábeis ou diárias de viagens, conforme documento interno de cada empresa.

**Cláusula 7ª. JORNADA DE TRABALHO** - A jornada normal de trabalho permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

- a) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;



- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras;
- c) Haverá trabalho nos feriados de 01 de maio; 07 de setembro; 25 de dezembro e 01 de janeiro de 2024, respectivamente, e ainda consulta popular, plebiscito popular ou eleições executivo federal, Estadual, Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

§ 1: As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras 02 (duas) horas, e de 100% (cem por cento) nas excedentes ressalvando-se às de trabalhadores noturnos diários cujo adicional é de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2: A remuneração do trabalho no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte terá um acréscimo de 20% (vinte) sobre o valor da hora normal.

§ 3: Os empregadores fornecerão gratuitamente lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a uma hora.

§ 4: As entidades subscritoras desta convenção coletiva de trabalho incentivarão a igualdade de oportunidades para todos, com igual acesso a relação de emprego ou sua manifestação, independente de sexo, origem, raça, cor, estado civil ou situação familiar.

**Cláusula 8ª. COMPENSAÇÃO E BANCO DE HORAS** – Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas e banco de horas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem sejam ultrapassados os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento.

§1º: Em caso de regime de banco de horas, fica estabelecido o prazo limite de pagamento das horas excedentes em até cento e vinte dias, as horas excedentes ao banco de horas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal

**Cláusula 9ª. CARTA DE REFERÊNCIA** - Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa.



**Cláusula 10ª. DO AVISO PRÉVIO PELO DEMISSIONÁRIO** - O empregado que pedir demissão e conceder aviso-prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

**Cláusula 11ª. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** - Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, nos moldes da Lei 10.820/2003, da participação dos empregados nos custos com alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, e demais convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

**Cláusula 12ª. CESTA BÁSICA** - As empresas fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação no valor de R\$ 111,00 (cento e onze reais) que poderá ser substituída por alimento in-natura.

**Cláusula 13ª. DEPENDENTE DEFICIENTE** - O empregado que tenha dependente deficiente ou excepcional devidamente comprovado, fará jus mensalmente a um auxílio especial de 10% (dez por cento) do piso da categoria em que estiver enquadrado, para que possa ajudar nos tratamentos especializados.

**Cláusula 14ª. TICKET REFEIÇÃO** - As empresas fornecerão o benefício do auxílio refeição no valor unitário mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias.

§ 1: Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

§ 2: Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da



prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

§ 3: O benefício do auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

§ 4: As partes convencionam que o presente benefício visa atender aos fins sociais descritos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), não caracterizando base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

**Cláusula 15ª. CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE** - O vale-transporte será concedido no valor equivalente à passagem do dia, por tipo existente por região, podendo ser de forma semanal, quinzenal ou mensal.

§ 1: Na ocorrência de aumento de tarifa, deverá ocorrer o respectivo complemento, no mês subsequente.

§ 2: A base de cálculo para o desconto do fornecimento do vale-transporte será o percentual legal de 6% (seis por cento), sobre o salário básico, de acordo com o parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418/85.

**Cláusula 16ª. DO PLANO DE SAÚDE**– As empresas irão oferecer a todos os seus empregados plano de saúde, sendo que a participação nos percentuais será de 70% dos empregados e 30% das empresas, caso o trabalhador opte por incluir seus dependentes, o mesmo arcará com o benefício na sua totalidade.

**§1º:** As empresas prestadoras dos serviços de plano saúde deverão ser indicadas pelas entidades de representação sindical, laboral e patronal (SINTRACAP e SINDATACADO). Através de corretora escolhida para esta finalidade, que terá por obrigação oferecer Plano de Saúde regulados pela ANS ( Agência Nacional de Saúde), sendo que o valor será de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) como teto máximo, não podendo em nenhuma hipótese exceder esse limite estabelecido.

**§2º:** Para cumprimento desta cláusula as empresas enviarão aos Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia- SINTRACAP-BA e para o Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores de Gêneros



Alimentícios do Estado da Bahia - SINDATACADO, a relação nominal, de todos os trabalhadores, contendo: Nomes, Cpf, Rg, número de dependentes, data de admissão, idade. Bem como a informação da existência de plano ou não, no caso de existência a informação de qual prestadora da área de saúde, para fins de controle, inclusive de qualidade.

**§3º:** Caso as empresas já ofereçam esse serviço de assistência médica, poderão as mesmas decidirem por migrar para as empresas prestadoras do serviço indicadas pelas entidades sindicais, assim, ficam as empresas obrigadas, se assim decidirem, ao término do contrato enviarem a relação ao sindicato para realização de migração, com a finalidade de prestar um melhor serviço de cobertura médica com o menor custo para os trabalhadores e empresa.

**Cláusula 17ª. AUXÍLIO PLANO DE ATENDIMENTO POR TELEMEDICINA E SEGURO DE VIDA -**

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Atendimento por Telemedicina e Seguro de Vida, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

As empresas serão obrigadas pagar aos seus funcionários o plano de atendimento por Telemedicina e Seguro de Vida, indicado pelas entidades sindicais, patronal e laboral, devendo a relação de funcionários ser encaminhada, até o dia 20 de cada mês, para o e-mail: connectsulamerica@gmail.com, buscando aderência ao plano e garantindo o cumprimento desta cláusula.

A entidade encaminhará a relação de funcionários à empresa intermediadora, a qual emitirá o boleto de cobrança com os valores mensais para pagamento do plano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Somente será computada como cumprida esta clausula quando a relação de empregados for enviada as entidades e as relações forem intermediadas pelas entidades sindicais aqui representadas, garantindo o



cumprimento do plano de Atendimento por Telemedicina e Seguro de Vida com prestadora de serviço de qualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos empregados que já estejam cobertos por plano de saúde, fica facultado o pagamento e a inclusão na telemedicina, sendo obrigado o fornecimento do SEGURO DE VIDA, com prestador de serviço indicado pelas entidades sindicais, patronal e laboral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aderência ao plano somente será computada após envio da lista de funcionário supracitada e pagamento do boleto emitido pela intermediadora, com vencimento nos dias 25 de cada mês. O plano somente estará disponível para utilização a partir do dia 1º do mês subsequente ao pagamento.

**Cláusula 18ª. HOMOLOGAÇÕES** - Nos moldes da Lei nº 13.467/2017, a liquidação das verbas trabalhistas resultante da rescisão do contrato de trabalho, e, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

- § 1: As empregadoras farão à homologação da rescisão contratual junto ao SINTRACAP, perante a Comissão de Conciliação Prévia criada por esta Convenção.
- § 2: O saldo de salário do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se verificar antes dessa data.
- § 3: Se no ato homologatório verificar-se a existência de pequenas incorreções, ficará a empresa desobrigada do pagamento das multas previstas nesta Convenção e no § 8º do art. 477 da CLT, facultando-lhe o pagamento das diferenças no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, tornar válida a homologação apenas com os valores pagos ao empregado.
- § 4: Deverá a empresa custear e apresentar toda documentação necessária solicitada pela Entidade Sindical para a homologação.
- § 5: O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado observados os prazos previstos no artigo 477 da CLT, em dinheiro, cheque visado / administrativo, ou depósito na conta corrente do empregado, salvo se o



empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

- § 6: Estando a empresa regular junto à Entidade Sindical Laboral poderá solicitar a esta, declaração de não comparecimento do empregado ao ato homologatório, desde que comprovada a convocação formal e por escrito do trabalhador.
- § 7: Para a homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho será cobrada uma taxa fixa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será reajustada anualmente pelos Sindicatos que firmam esta convenção.
- § 8: A taxa disposta no parágrafo anterior deverá ser partilhada entre o Sindicato profissional e patronal, sendo que o pertencerá ao primeiro 60% (sessenta por cento) do quanto arrecadado, e ao segundo 40% (quarenta por cento).
- § 9: Em casos de empresas localizadas no interior do estado da Bahia, as homologações deverão ser realizadas de maneira tele presencial. O requerimento desta deverá ser enviado ao e-mail: [cargaspropriasbahia@gmail.com](mailto:cargaspropriasbahia@gmail.com)

**Cláusula 19ª. TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** - O SINTRACAP firmará, quando requerido e custeado pelas empresas representadas ao SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SALVADOR, o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, nos termos do artigo 507-B, da CLT.

- § 1: Para emitir o Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas o SINTRACAP exigirá que a empresa esteja regular perante as Entidades e apresente discriminação das obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, bem como demais documentos que entender necessário.
- § 2: O Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.
- § 3: Para a emissão do termo de quitação anual será cobrada taxa, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e máximo de R\$ 1.500,00 ( mil e quinhentos reais), que será calculada de acordo com os valores transacionados, aplicando-se o percentual de 10% (dez por cento). Os valores aqui estipulados serão reajustados anualmente pelos Sindicatos que firmam esta convenção.
- § 4: Em razão do investimento em conjunto das entidades para o pleno funcionamento desta convenção e a promoção do interesse das partes, a taxa





disposta no parágrafo anterior deverá ser partilhada entre o Sindicato profissional e patronal, sendo que o pertencerá ao primeiro 60% (sessenta por cento) do quanto arrecadado, e ao segundo 40% (quarenta por cento).

§ 5: Em hipótese de acordo extrajudicial, fica estipulada a taxa de 10%, limitado seu teto à R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 6: As partes poderão negociar de forma diversa em casos específicos.

§ 7: Serão devidos honorários advocatícios de 20% em referência à atuação para emissão de cada termo de quitação anual

**Cláusula 20ª. ESTABILIDADE PROVISÓRIA** – Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade provisória nas condições e prazos seguintes:

- a) **Gestante:** Desde a notificação da gravidez, por escrito, até 60 dias após o término da licença previdenciária;
- b) **Pré-aposentado:** Nos doze últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria
- c) **Acidentado de trabalho:** Desde a comunicação do acidente na empresa até que se complete um ano após a cessação do Auxílio Doença.

**Cláusula 21ª. CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** – Os sindicatos signatários se comprometem a criar no prazo de 90 (noventa) dias a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos dos artigos 625-A a 625-H da CLT, a qual será regulamentada através de aditivo deste instrumento coletivo, que, dentre outras atribuições, fará a homologação das rescisões dos contratos de trabalho da categoria, negociando eventuais termos de quitação de modo geral.

§ 1: As partes estabelecem que cada uma indicará 3 (três) membros para formação da referida Comissão.

**Cláusula 22ª. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO** - Qualquer condição de trabalho divergente das pactuadas neste Instrumento Coletivo, poderão ser objeto de negociação com o Sindicato Laboral.

**Cláusula 23ª. DO EXAME TOXICOLÓGICO** – No momento da admissão do funcionário, o empregador pagará pelo seu exame toxicológico, podendo, ainda, ser reaproveitado aquele realizado através do Departamento de Transito da Bahia (DETRAN-BA).



**Cláusula 24ª. DA MULTA DO TRINTÍDIO** - Em caso de ruptura abrupta do contrato de prestação de serviços entre prestadora e tomador de serviços, de forma unilateral pelo tomador de serviços, a dispensa sem justa causa do empregado que ocorrer no trintídio que antecede a data base, não ensejará o pagamento do salário adicional previsto nas Leis nº 6.708/79 e nº 7.238/84.

**Cláusula 25ª. MULTA** - Fica estipulada a multa de um piso salarial por trabalhador pertencente a categoria, contido na alínea “a” da Cláusula Terceira desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas nesta convenção, que será paga conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula:

- a) se cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
- b) se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga a entidade laboral que revertera o recurso em benefício a categoria.

**Cláusula 26ª. TAXA ASSISTENCIAL MENSAL** – Serão pagas ao **SINTRACAP** as seguintes taxas assistenciais:

§ 1: Em favor do sindicato dos empregados:

- a) Os empregadores descontarão dos seus empregados, o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais), devendo ser recolhida através de boleto bancário emitido pela entidade ou em conta bancária do SINTRACAP (Agência: 4682, Conta Corrente: 13004577-7, Banco Santander) até o dia 10 dos meses subsequentes ao desconto, sob pena de incidirem correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa penal prevista nesta Convenção.
- b) Fica assegurado aos trabalhadores a oposição ao pagamento da taxa assistencial, no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste termo, sendo que o mesmo para se opor, deverá escrever carta de próprio punho e encaminhar a entidade laboral, pessoalmente, na Rua Carlos Gomes, 136, Ed. Telematic, 5º andar, Salvador-BA.
- c) Em casos de empregados não residentes na capital, as oposições deverão ser escritas a próprio punho, digitalizadas e enviadas, pelo próprio trabalhador, ao e-mail: [cargaspropriasbahia@gmail.com](mailto:cargaspropriasbahia@gmail.com)



§ 2: Em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA BAHIA:**

- a) Conforme estabelece a lei, e recente acórdão do Supremo Tribunal Federal, as empresas integrantes da categoria econômica, mesmo aquelas não filiadas, abrangidas por esta convenção, deverão recolher ao respectivo Sindicato Patronal, Taxa Assistencial Patronal nos seguintes valores:

TIPO	Valor
Micro Empreendedor Individual	R\$ 1.320,00
Micro Empresa	R\$ 1.320,00
Empresa de Pequeno Porte	R\$ 1.320,00
Demais Empresas	R\$ 2.640,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento da Taxa Assistencial Patronal será efetuado até o dia 29 de fevereiro de 2024, devendo ser realizado, preferencialmente, pagamento de boleto único ou em doze parcelas, todos em boletos bancários protestáveis em cartório

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será devida uma Taxa Assistencial por empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Conforme estabelecido, fora realizada Assembleia Geral Extraordinária em 12 de setembro de 2023, a qual foi divulgada em grandes veículos de comunicação, dando as empresas direito de oposição as taxas, entretanto, a classe não se manifestou em desfavor, sendo aprovada. Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro do instrumento coletivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, junto com o cartão do CNPJ, ao e-mail: [sindatacado@sindatacado.com.br](mailto:sindatacado@sindatacado.com.br)



**Cláusula 27ª. TAXA NEGOCIAL LABORAL:** Ficam as empresas obrigadas a realizarem o recolhimento da taxa negocial laboral o valor de 2% sobre o valor total do salário, devendo recolher aos cofres da entidade esse valor até o dia 10 do mês de Janeiro de 2024. Este recolhimento deverá ser feito através de boleto próprio que será solicitado a entidade sindical via e-mail: [cargaspropriasbahia@gmail.com](mailto:cargaspropriasbahia@gmail.com). Ou pelos telefones: 71-3018-0149, 71-3018-0807, 71-3018-0809.

**Cláusula 28ª. DATA BASE / VIGÊNCIA:** Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá validade de 02 anos para todas as cláusulas, exceto as cláusulas econômicas que terão vigência de 1º de Janeiro de 2024 até 31 de Outubro de 2025, mantida a data base para 1º de Novembro.

**Cláusula 29ª. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

§ 1: As entidades subscritoras desta convenção poderão, a qualquer tempo e na forma da lei, desenvolver negociações sobre outras condições de trabalho ou as cláusulas aqui convencionadas, por meio de aditivos.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção em 03 (três) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, \_\_\_ de Novembro de 2023.

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SALVADOR**

**ANTÔNIO CABRAL**

Presidente



**SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS  
PRÓPRIAS DO ESTADO DA BAHIA.**

**MARCELO CARVALHO LAVIGNE**

Presidente